



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

0439 / 2025
PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Fortaleza, do cultivo, plantio e replantio da espécie vegetal exótica Nim Indiano (*Azadirachta indica A. Juss*) e promove o incentivo à plantação de espécies vegetais nativas dos Biomas locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Fortaleza, o cultivo, plantio e replantio da espécie vegetal exótica Nim Indiano (*Azadirachta indica A. Juss*) para fins de arborização urbana e/ou reflorestamento dos biomas locais.

§ 1º Ficam ressalvadas as hipóteses, devidamente comprovadas, de cultivo com a finalidade exclusiva de produção de repelentes de origem natural ou para o desenvolvimento de pesquisas de natureza científica.

§ 2º A arborização deverá ser realizada com espécies vegetais indicadas pelo órgão competente, dando-se prioridade às espécies nativas, observando a tipologia vegetacional do ecossistema local, de modo a garantir a ampliação e a preservação da cobertura vegetal do Município, conforme legislação pertinente.

Art. 2º As normas previstas nesta Lei buscam mitigar os impactos negativos ocasionados pela espécie ao meio ambiente e ao espaço urbano, especialmente:

I - minimizar a interferência na biodiversidade local, em razão do caráter invasor e alelopático do Nim Indiano, com inibição do desenvolvimento de espécies nativas;

II - evitar danos à arborização urbana planejada, por ser espécie de difícil manejo e comprometedora ao bioma da Caatinga e aos ecossistemas costeiros presentes em Fortaleza;

III - evitar a redução ou eliminação de polinizadores nativos, o que pode comprometer a reprodução de diversas espécies de plantas, agravando o desequilíbrio ecológico.

IV - reduzir a produção intensa de folhas, frutos e flores que causam entupimentos de galerias pluviais e obstruções em áreas públicas, bem como os danos que causam ao ambiente construído, especialmente por seu sistema radicular agressivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

V - Evitar danos à infraestrutura da cidade, notadamente aos passeios públicos, muros e obras de drenagem, uma vez que suas raízes superficiais ocasionam o levantamento e a ruptura de calçadas, bem como o rompimento de tubulações pluviais, de esgoto e de galerias técnicas, comprometendo a acessibilidade, a integridade estrutural e a segurança dos transeuntes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, poderá realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios no controle da espécie constante desta Lei bem como:

I – proceder ao mapeamento das áreas arborizadas com a espécie Nim Indiano no âmbito do Município;

II – adotar, quando tecnicamente viável, planos gradativos de substituição da espécie por árvores nativas ou adaptadas ecologicamente ao bioma local;

III – promover campanhas educativas sobre os riscos ambientais da introdução e uso indiscriminado de espécies exóticas na arborização urbana.

IV - incentivar os municípios a procederem à substituição da espécie Azadirachta indica (nim indiano) por espécies arbóreas nativas, mediante a oferta de apoio técnico especializado, orientando quanto ao manejo, remoção e replantio, de modo a preservar a segurança da infraestrutura pública e a proteção ambiental.

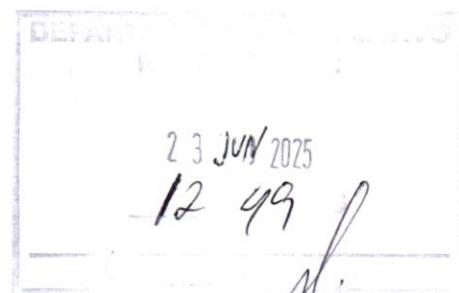
Parágrafo único: As espécies vegetais utilizadas para a arborização deverão ser selecionadas dentre aquelas indicadas no Manual de Arborização Urbana de Fortaleza, prioritariamente entre as espécies nativas do Município, de forma a promover e garantir o aumento e preservação da cobertura vegetal do Município, conforme legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de
Junho de 2025

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir o cultivo, plantio e replantio da espécie exótica *Azadirachta indica* A. Juss — conhecida como Nim Indiano — no Município de Fortaleza, quando destinado à arborização urbana e uso paisagístico, diante dos seus comprovados impactos negativos ao meio ambiente e à organização urbanística da cidade.

Embora o Nim Indiano tenha sido amplamente difundido no Brasil por suas propriedades medicinais, seu rápido crescimento e resistência a pragas, estudos técnicos e experiências em diversas cidades apontam que sua introdução em ambientes urbanos e biomas nativos acarreta sérios prejuízos ambientais e estruturais.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) já classificou o Nim Indiano como espécie exótica com comportamento invasor em determinadas regiões do Brasil, recomendando seu uso restrito a áreas controladas e com fins específicos.

Estudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) também evidenciam os riscos do Nim à flora nativa, destacando seu potencial alelopático — ou seja, sua capacidade de liberar substâncias químicas no solo que inibem o crescimento de outras plantas ao redor. Essa característica compromete diretamente o desenvolvimento da vegetação nativa do bioma Caatinga, presente em parte significativa do território de Fortaleza.

Do ponto de vista da engenharia urbana, técnicos da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana alertam para os danos que a espécie pode causar ao ambiente construído, especialmente por seu sistema radicular agressivo, que invade tubulações e rompe calçadas, e pela grande quantidade de folhas e frutos que obstruem galerias pluviais e causam acidentes em vias públicas.

A ausência de atratividade do Nim Indiano para a fauna nativa — como insetos polinizadores, aves e pequenos mamíferos — representa um desequilíbrio ecológico adicional. Enquanto espécies nativas contribuem para a manutenção de ciclos naturais, o Nim oferece pouco ou nenhum suporte à cadeia alimentar local, enfraquecendo a funcionalidade ecológica dos corredores verdes urbanos.

Em Fortaleza, onde há significativa pressão urbana sobre áreas verdes e fragilidade dos ecossistemas costeiros e semiáridos, é essencial que a política de arborização urbana esteja alinhada à conservação da biodiversidade e à adaptação climática. A utilização de espécies exóticas com comportamento invasor vai na contramão dos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Biodiversidade -Decreto nº 4.339/2002 que orienta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador BENIGNO JÚNIOR

inventariar e mapear as espécies exóticas invasoras e as espécies-problema, bem como os ecossistemas em que foram introduzidas para nortear estudos dos impactos gerados e ações de controle.

A Lei Estadual nº 16.002 de 02 de maio de 2016, que cria o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas, por sua vez, tem entre seus objetivos, incentivar a criação, a manutenção e o desenvolvimento de hortos e viveiros de mudas nativas no Estado do Ceará, visando à melhoria das condições para a produção em quantidade, variedade e qualidade, bem como a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras por espécies nativas.

O Plano Diretor Participativo de Fortaleza, Lei Complementar nº 062/2009 promove o uso sustentável dos recursos ambientais e incentiva a arborização urbana com espécies adequadas ao ecossistema local, bem como prevê a necessidade de planejamento ambiental e controle sobre as espécies utilizadas no espaço urbano (arts. 14 e 68). A Lei nº 10.619/2027, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, define as diretrizes para a gestão ambiental no município, com ênfase na proteção da biodiversidade local, priorizando o cultivo e plantio de espécies nativas, assim como o rareamento das espécies exóticas e invasoras (art. 7º).

Por outro lado, o Manual de Arborização da Prefeitura de Fortaleza foi atualizado em 2020 destacando que no atual contexto urbano de Fortaleza, plantas ornamentais invasoras como o nim-indiano (*Azadirachta indica*), a castanholeira (*Terminalia catappa*), a leucena (*Leucaena leucocephala*), a viuvinha (*Cryptostegia madagascariensis*), dentre outras, são problemas ambientais sérios e ameaçam a flora nativa.

Assim, o presente Projeto representa uma medida de planejamento preventivo e técnico, que busca fortalecer as ações de sustentabilidade urbana, prevenir danos ambientais irreversíveis e garantir uma arborização segura, funcional e ambientalmente adequada para os cidadãos de Fortaleza.

Diante do exposto, reiteramos a importância da aprovação deste Projeto de Lei, com respaldo técnico-científico e em consonância com o interesse público, a proteção do bioma local e o desenvolvimento urbano sustentável.

Ver. BENIGNO JÚNIOR
Republican